

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo  
Atividades de Seminário de Direito Processual Civil II  
Turma 11 - Sala AroucheRandon

Data: 06/04/2017

Grupo: 09

Alunos: Bernardo Amel Pascho, Aya Esther Bado Meira, Arthur Henrique Bernardo, Gabriela Escaró e Felipe Gato Dutra.

(a) Indicar fundamentadamente o endereçamento da petição inicial

Justiça Comum, Vara Cível (pois se trata de litígio sobre contrato de cessão de direitos patrimoniais do autor), comarca de São Paulo (pois a cidade de São Paulo é a sede da empresa ré).

(b) Indicar os fatos que embasam os pedidos (pode haver quantidade maior ou menor que os números abaixo indicados)

**Fato 1** Não fornecimento de comprovante de vendas (com local e preço de venda) das obras pela Editora ao Escritor

**Fato 2** Vedação contratual da inscrição da obra em concursos literários sem autorização da Editora.

**Fato 3** Não cobrança da multa contratual por atraso na entrega da obra no ato de entrega da obra

**Fato 4** ~~Não pagamento dos royalties devidos ao escritor~~

Não cobrança da multa por inscrição não autorizada em concurso literário de  
no tempo oportuno.

**Fato 5** Não pagamento dos royalties devidos ao autor

**Fato 6**

**Fato 7**

**Fato 8**

(c) Indicar os fundamentos jurídicos que embasam os pedidos (pode haver quantidade maior ou menor que os números abaixo indicados)

**Fundamento 1** Invalidade do parágrafo segundo da cláusula quarta, pois infringe dever legal de prestação de contas e informações (arts. 30, § 2.º e 61 da Lei 9610) da Editora em relação ao escritor.

**Fundamento 2** Nulidade da previsão contratual, por impor renúncia de direito moral do autor, em contrariedade com o art 27 da lei 9610.

**Fundamento 3** A Editora violou o disposto no contrato ao não cobrar estas multas oportunamente, gerando, no Escritor, expectativa legítima de que elas não viriam a ser cobradas. Cobrá-las agora configuraria comportamento contraditório da Editora, ~~de novo~~ violando a boa-fé objetiva.

**Fundamento 4** Idem

**Fundamento 5** Cláusula quarta, alínea (b) do contrato prevê o pagamento dos royalties contados 6 meses da publicação.

(c) Indicar fundamentadamente o valor da causa

R\$ 1.350.000,00, compreendendo royalties, perdas e danos, o valor das multas contratuais.